



## RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS-JM Nº 002/2023

*Institui a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Monlevade e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de João Monlevade – CMAS-JM, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.488, de 30 de agosto de 2022, e em acordo com as deliberações da Plenária Ordinária realizada em 11 de maio de 2023; e

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/MC nº. 90, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução Conjunta CEAS/SEDESE nº. 01, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta MDS/CNAS nº. 23, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução Conjunta CMAS/SMAS nº 01/2023 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de João Monlevade

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade, com a seguinte representação:

Governo	Sociedade Civil
1. Maria José de Assis Leite	Virginia Lima Pires
2. Raminie Aparecida da Silva Moreira	Luiz Wagner Santos
3. Marlene Alves Carolino	Maria da Conceição Benicio Dias

### Subcomissão de apoio e execução :

Marinete da Silva Morais  
Paulo Roberto Reis  
Virginia Pádua  
Luciana Rocha de Morais Cotote  
Raquel de Andrade Santos  
Ana Luiza Lutterbah

Art. 2º - A presidência e a vice-presidência do CMAS-JM comporão a Comissão Organizadora e exercerão, respectivamente, a coordenação e vice coordenação dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão Organizadora terá como competências:

- I - organizar, coordenar e acompanhar o processo conferencial da 12ª Conferência;
- II - propor e encaminhar para aprovação do pleno a minuta de regulamento sobre a organização e funcionamento do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- III - propor e encaminhar para aprovação do pleno a minuta de Regimento Interno do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV - apresentar ao pleno as providências operacionais, programáticas e de sistematização do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do município para deliberações;



V - elaborar e apresentar para apreciação do Pleno do CMAS-JM orientações sobre o funcionamento e organização a ser repassado a todas e todos os participantes do processo conferencial.

VI - promover a integração com a Assessoria de Comunicação, para tratar de assuntos referentes à realização do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VII - viabilizar suporte técnico-operacional durante o processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VIII - acionar a Secretaria Executiva do CMAS-JM para o assessoramento técnico, operacional e administrativo, tendo em vista a realização da 12ª CMAS-JM;

IX - elaborar instrumental de relatório padrão para registro das discussões e resultados do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do município.

Parágrafo único - Caso a comissão avalie ser necessário, poderão ser criadas outras subcomissões temáticas para organizar seus trabalhos.

Art. 4º - Para planejamento, execução e avaliação do processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a comissão organizadora contará com o apoio e assessoria:

I - Da Secretaria Executiva do CMAS-JM;

II - Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 5º - A comissão organizadora poderá convidar especialistas e colaboradores para apoio e auxílio no processo conferencial da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se especialistas e colaboradores:

I - os conselheiros;

II - as representações de instituições e organizações governamentais o

II - representantes da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, bem como consultores e convidados.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

João Monlevade, 11 de maio de 2023

*Virginia Lima Pires*  
*Presidente do CMAS*

*Marinete da Silva Moraes*  
*Secretária Municipal de Assistência Social*